



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3198.0015

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Rolador, nos termos legais e regimentais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Lei n.º 04/2026, com a seguinte ementa: ***“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, todos do município de Rolador, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão geral anual aos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, todos do município de Rolador.

Segue estimativa de impacto em anexo.

Câmara Municipal de Vereadores, em 20 de fevereiro de 2026.

Elizandro Vieira Prestes

Presidente da Câmara de Vereadores

Elidiane Alvez Ferreira Machado

1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3198.0015

PROJETO DE LEI Nº. 04/2026.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, todos do município de Rolador, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2026, pela aplicação do índice IPCA de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2025, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Rolador.

Art. 2º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2026, pela aplicação do índice IPCA de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2025, incidente sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Rolador.

Art. 3º. A revisão geral, que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2026, pela aplicação do índice IPCA de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2025, incidente sobre os vencimentos dos Secretários Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2026.

(...)